



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
SECRETARIA DAS SESSOES

**Decisão Simples da 1ª Camara** : DS01 - S.SESS - 00396/2011  
**PROCESSO TC/MS** : 12608/2010  
**PROTOCOLO** : 1015750  
**ÓRGÃO** : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADAO DO SUL  
**RESPONSÁVEL** : JOCELITO KRUG  
**CARGO DO RESPONSÁVEL** : PREFEITO  
**ASSUNTO DO PROCESSO** : INSPECAO ORDINARIA 00084/2010  
**PERÍODO INSPECIONADO** : 01/01/2009 a 31/12/2009  
**RELATOR** : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES  
**SESSÃO** : 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 30-8-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

- 1 - REGULARIDADE e LEGALIDADE dos atos e fatos administrativos apurados na Inspeção Ordinária (art. 131, inciso I c/c art. 132, do RITC/MS), consubstanciada no Relatório de Inspeção nº 084/2010 do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO SUL que foi realizada utilizando o método de amostragem, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2009, tendo como ordenador de despesa o Sr. JUCELITO KRUG (CPF n.º 501.995.221-68), ressaltando o exame de outros processos eventualmente relacionados a fatos apurados no mesmo período;
- 2 - EXTINÇÃO do presente feito, com fulcro no artigo 336, inciso III, do RITC/MS;
- 3 - COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes (art. 83 da Lei Complementar nº 048/90 e art. 106 do RITC/MS) e demais interessados, em conformidade com as normas legais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral  
Presidente

**CERTIFICO** o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA  
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES  
TC/MS

MJC/Jv